

1 **CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS -**  
2 **CTPRO**

3  
4 **Ata da 50ª Reunião**

5  
6 **Local:** Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G.

7  
8 **Data:** 30 de julho de 2008 (14h30 às 18h00).

9  
10 **Pauta:** Retificação da Resolução n. 18.

11  
12 **Participantes da 50ª Reunião da CTPRO:** Samuel R. Paiva, Juliano G. Pádua e Solange  
13 Carvalho (Embrapa), José Paulo (MCT), Otávio Maia (ICMBio), Marcelo Lacerda (PATRI),  
14 Andréa Derani (Natura), Rosa Miriam (Embrapa), Lúcia Rapp (INPA), Jorginaldo Oliveira  
15 (UFRJ), Ely Simone Gurgel (MPEG), Elisa Cupolillo e Silvio Valle (FIOCRUZ), Camila  
16 Oliveira, João Francisco, Daniela Goulart, Fernanda Silva e Sonja Mayra (DPG/MMA).

17  
18 A Coordenadora das Câmaras Temáticas, Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA), apresentou um  
19 breve histórico sobre o assunto e explicou que durante a 48ª Reunião da CTPRO foi elaborada  
20 uma minuta de Resolução que modifica a Resolução n. 18, que estabelece critérios para depósito,  
21 uso e conservação de subamostras, de modo a corrigir uma inconsistência identificada pela  
22 Secretaria Executiva em relação ao prazo de manutenção de subamostras provenientes de  
23 projetos de bioprospecção. Lembrou que, quando esta minuta de Resolução foi apresentada para  
24 deliberação do CGEN, em sua 59ª Reunião Ordinária, as representantes do INPA e da Embrapa  
25 sugeriram que a Resolução n. 18 deveria ser completamente revisada, especialmente a parte que  
26 trata do prazo de manutenção da subamostra. Na ocasião, as representantes sugeriram que fosse  
27 convocada nova reunião da Câmara Temática para se discutir a Resolução n. 18 por inteiro e que  
28 também fossem convidados curadores de Instituições Fieis Depositárias que já tenham recebido  
29 depósito de subamostra para subsidiar as discussões na Câmara. A Sra. Camila Oliveira  
30 (DPG/MMA) apresentou os curadores convidados: Srs. Samuel Paiva, Juliano Pádua e Solange  
31 Carvalho, da Embrapa; Sra. Lúcia Rapp, do INPA; Sr. Jorginaldo Oliveira, da UFRJ; Sra. Ely  
32 Simone Gurgel, do MPEG; e Sra. Elisa Cupolillo, da Fiocruz. Agradeceu a presença de todos e  
33 questionou o grupo sobre a metodologia desejada para a análise da Resolução n. 18. A Sra. Rosa  
34 Miriam (Embrapa) solicitou a palavra para explicar seus anseios em relação à Resolução n. 18,  
35 uma vez que foi ela própria quem solicitou a revisão desta Resolução durante a reunião do  
36 Conselho. Após as considerações da representante da Embrapa, a Assessora Técnica Fernanda  
37 Silva (DPG/MMA) relatou o histórico da construção da Resolução n. 18, ressaltando a questão da  
38 rastreabilidade das amostras. Lembrou a importância das informações que acompanham as  
39 amostras depositadas e que o credenciamento de instituições Fieis Depositárias é previsto pela  
40 Medida Provisória n. 2186-16/2001 somente para instituição pública e não se aplica às  
41 instituições privadas que possuam coleções, mesmo que atendam aos demais requisitos  
42 estabelecidos na MP. Durante a reunião, foram discutidos diversos aspectos da Resolução,  
43 inclusive o caso de uma instituição autorizada ao acesso depositar a subamostra em sua própria  
44 coleção credenciada como fiel depositária. A Sra. Rosa Miriam (Embrapa) ressaltou sua opinião  
45 de que a Resolução não atende aos aspectos específicos de quando uma instituição for depositária  
46 dela própria, como é o caso de diversos processos autorizados da Embrapa. Todos os curadores  
47 presentes expuseram experiências de suas próprias coleções e o Sr. Jorginaldo Oliveira (UFRJ)  
48 explicou o tratamento dado ao material tombado nas coleções da UFRJ. Houve longa discussão  
49 sobre condições para manutenção de sigilo sobre as amostras depositadas e as respectivas

50informações que as acompanham; sobre a previsão de que a subamostra passe a fazer parte do  
51acervo da coleção, após a perda de status de subamostra, nos moldes da Medida Provisória; e  
52sobre a manutenção das subamostras em separado ou junto ao acervo da coleção. Foram  
53analisadas pelo grupo questões específicas de projetos de melhoramento vegetal, muito comuns  
54na Embrapa, e alguns exemplos foram enfatizados. O Sr. Otávio Maia (ICMBio) levantou casos  
55de depósitos realizados em decorrência de projetos autorizados pelo Ibama e ressaltou que há  
56alguns com particularidades específicas, exceções, que são avaliados caso a caso. Várias  
57ponderações foram feitas sobre o termo fiel depositária da Medida Provisória em comparação ao  
58conceito constante do Código Civil. A Assessora Jurídica do DPG, Sra. Daniela Goulart,  
59esclareceu que a instituição fiel depositária da Medida Provisória não necessariamente coincide  
60com o instituto homônimo do Código Civil, dada a especificidade daquela norma em relação a  
61este. Não obstante, continuou, ao regulamentar a matéria de sua competência, o Conselho pode  
62vir a conferir às funções da instituição fiel depositária contornos semelhantes àqueles  
63estabelecidos no Código Civil, desde que sejam respeitadas as especificidades do regime da  
64Medida Provisória n. 2.186-16/01. Muitos concordaram, que, embora a nomenclatura fosse a  
65mesma, a figura da fiel depositária na Medida Provisória não apresenta as mesmas restrições da  
66figura presente no Direito Civil. A Sra. Rosa Miriam (Embrapa) destacou que, se a fiel  
67depositária da Medida Provisória não for a mesma do Código Civil, o grupo poderia  
68desconsiderar suas preocupações em relação à Resolução n. 18, mas salientou que, quando a  
69Embrapa receber depósitos de terceiros, irá aconselhar que seja dado às subamostras o mesmo  
70tratamento previsto no Código Civil. Ao final da reunião, os curadores convidados concluíram  
71que a Resolução n. 18, com as alterações propostas na 48ª CTPRO, atendia a seus anseios. Como  
72encaminhamento, o grupo sugeriu que a minuta de Resolução que altera a Resolução n. 18,  
73apresentada em anexo, deveria voltar a ser apresentada ao CGEN em sua próxima reunião, que  
74ocorreria no dia seguinte, tal qual foi apresentada na 59ª Reunião Ordinária do Conselho.

75

Anexo

76

77

78

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

79

80

**MINUTA** de RESOLUÇÃO N. , DE xx DE xxx DE 2008

81

82O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências  
83que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo  
84Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 13, inciso I, do  
85seu Regimento Interno, resolve:

86

87Art. 1º No art. 1º da Resolução n. 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União  
88de 8 de agosto de 2005, Seção 1, p. 58, onde se lê “VI - quantidade depositada”, leia-se “VII -  
89quantidade depositada”.

90

91Art. 2º O art. 4º da Resolução n. 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União  
92de 8 de agosto de 2005, Seção 1, p. 58, passa a vigorar com a seguinte redação:

93.....

94

Art. 4º Subamostras provenientes de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico  
95manterão o status de subamostra enquanto perdurarem a obrigação de repartir benefícios fixada  
96no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e os direitos de  
97propriedade intelectual relacionados à subamostra, quando existirem.

98

§ 1º O decurso dos prazos mencionados no caput deste artigo deverá ser notificado  
99pelo depositante à instituição fiel depositária, após o que as referidas subamostras poderão ser  
100utilizadas como qualquer material do acervo.

101

§ 2º Subamostras provenientes de bioprospecção que não resulte no desenvolvimento  
102tecnológico de produto ou processo e nem em depósito de pedido de patentes perderão o status de  
103subamostra, podendo ser utilizadas como qualquer material do acervo, após aprovação do  
104relatório final referente à autorização concedida pelo Conselho ou por instituição credenciada nos  
105termos do art. 11, inciso IV, alínea “e”, da Medida Provisória n 2.186-16, de 2001.

106

§ 3º A aprovação do relatório final de que trata o parágrafo anterior será notificada à  
107instituição fiel depositária pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11,  
108inciso IV, alínea “e”, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

109.....

110

111Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

112

113

114

115

**CARLOS MINC  
Ministro de Estado do Meio Ambiente**

116